

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA — ESTADO DE SÃO PAULO

A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Eletrônico nº **006/2026** — Processo nº 51/2026 (BLL Compras)

Objeto: licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção de sistemas de gestão para a Câmara Municipal

Valor estimado: R\$ 483.337,52

Sessão pública: 15/10/2026, às 9h30

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 7.1 a 7.3 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **15/10/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 14/10, 13/10 e 09/10 (12/10 é feriado nacional); o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **08/10/2026**. A presente peça, protocolada até esse termo, é **tempestiva**.

II — PRIMEIRO PONTO: A PROVA DE CONCEITO É PRESENCIAL, PARA UM SISTEMA EM NUVEM

O quadro-resumo do edital («PROVA DE CONCEITO: Presencial via agendamento, em até 5 (cinco) dias úteis») e o item 4 do roteiro da POC, anexo ao Termo de Referência, dispõe:

4.1. Duração máxima da POC: até 02 dias úteis, se necessário; 4.2. Local: Ambiente disponibilizado pela contratante; 4.3. Recursos necessários devem ser providenciados pela empresa;

O objeto é sistema **em nuvem**, acessado por navegador. A solução não roda em equipamento da licitante nem do órgão, e sim no provedor de nuvem: a demonstração presencial não verifica nada que a videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente, não verifique. Deslocar equipe técnica até Paulínia/SP, por até dois dias úteis, é custo que só o fornecedor local (quase sempre o atual) absorve sem esforço, o que restringe a competição (art. 9º, I, «a», da Lei nº 14.133/2021). O **art. 17, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e admite a presencial **só mediante motivação**, e o edital não traz motivo técnico para exigir a presença. A RCDNC registra que o edital acertou ao prever, no item 5.5 do roteiro, que «a sessão da POC será gravada em áudio e vídeo»: a gravação vale igualmente para a prova feita por videoconferência, que a torna ainda mais simples.

III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;
- a realização da prova de conceito **por videoconferência**, com acesso da comissão ao ambiente em nuvem da licitante, ou, subsidiariamente, com a **escolha da forma pelo licitante convocado**; havendo motivo técnico para a forma presencial, que ele seja motivado no edital, antes das propostas;
- acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de **nova data** para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d. que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 2 de outubro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.783.574/0001-30

Ricardo Dinucci — Administrador

contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-10-02 06:18:03 -03



Impugnações - Processo 06/2026 - CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA

Requerimento

A RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 27.783.574/0001-30, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresenta IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 006/2026 — Processo nº 51/2026. A peça completa, assinada digitalmente com o e-CNPJ da empresa, segue em anexo. PONTOS: A prova de conceito é presencial, para um sistema em nuvem. PEDIDOS: (a) a realização da prova de conceito por videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente em nuvem da licitante, ou, subsidiariamente, com a escolha da forma pelo licitante convocado; havendo motivo técnico para a forma presencial, que ele seja motivado no edital, antes das propostas; (b) acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de nova data para a sessão, nos termos do art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. Comunicações também para contato@rcdnc.com.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/10/2026 07:11	Impugnacao-RCDNC-camara-paulinia-sp-pe-006-2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/504d869364704dbdab5eb64c3126295d.pdf

Resposta

Prezados, informamos que a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, apresentada pela licitante RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, foi julgada DEFERIDA PARCIALMENTE (detalhes em anexo). Foram deferidos os pedidos "a" e "b", o qual resultará na publicação do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1 adequando o Edital e seus anexos às novas regras. Foi indeferido o pedido "c", onde não haverá a devolução do prazo de 10 dias úteis, sendo mantido a disputa para 15/10, conforme detalhado no anexo.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	02/10/2026 16:46	Resposta Departamento Serviços.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c2229abecd4b4955b3a905e8fd7b4d3d.pdf

JOÃO PEDRO DE FARIA
PAULÍNIA-SP - 02/10/2026

Gerado em: 02/10/2026 16:46:42

Proc. Administrativo Pregão Eletrônico - 22- 006/2026

De: Reginaldo N. - DPE-FINSUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2026 às 13:19:49

Setores envolvidos:

PRES, DPE-FINSUP, PROC-LEG, CTB, EQ-AP-LIC, PREG-ELET

PREGÃO - Sistemas de Gestão Pública

Boa tarde,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, referente à forma de realização da Prova de Conceito prevista no edital, apresentamos as seguintes considerações.

A empresa questiona a previsão de realização da Prova de Conceito de forma presencial, considerando que a solução a ser contratada será disponibilizada em ambiente de nuvem, e solicita que a demonstração possa ser realizada por videoconferência.

Após analisar o questionamento, entendemos que **não há prejuízo técnico na realização da Prova de Conceito de forma remota**, uma vez que os testes previstos poderão ser acompanhados pela Comissão por meio de acesso ao ambiente da solução e seguindo o mesmo roteiro estabelecido no edital.

Da mesma forma, entendemos que **não há necessidade de restringir a realização da Prova de Conceito somente à modalidade remota**. Assim, consideramos adequado que o licitante convocado possa optar pela realização **presencial ou por videoconferência**, conforme sua conveniência, desde que sejam mantidos os mesmos requisitos, funcionalidades e critérios de avaliação previstos para a demonstração.

Essa possibilidade também evita que a forma de apresentação da solução se torne uma dificuldade desnecessária para a empresa convocada, sem comprometer a avaliação que deverá ser realizada pela Administração.

Ressaltamos que a alteração proposta se refere apenas à **forma de realização da Prova de Conceito**, não havendo alteração no objeto, nas especificações técnicas, nos quantitativos, nos critérios de julgamento ou em qualquer outro elemento utilizado pelos licitantes para elaboração de suas propostas.

Dessa forma, sob o ponto de vista desta unidade requisitante, entendemos que a alteração da modalidade da Prova de Conceito **não interfere na formulação das propostas**, uma vez que os requisitos e condições da contratação permanecem inalterados.

Também é importante considerar que o contrato atualmente vigente possui término previsto para **01/12/2026**. Dessa forma, é necessário que o presente processo tenha andamento dentro do prazo previsto, considerando ainda o período necessário para implantação, configuração, migração e transição da solução para a nova empresa, de modo a evitar qualquer interrupção dos serviços.

Diante disso, **manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento parcial da impugnação**, para que a Prova de Conceito possa ser realizada **presencialmente ou por videoconferência, ficando a escolha a critério do licitante convocado**, mantidos em qualquer das modalidades o mesmo roteiro, requisitos e critérios de avaliação.

Quanto à necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas, considerando que a alteração não modifica as condições utilizadas para sua elaboração, entendemos, sob o aspecto técnico e como unidade requisitante, que **não há necessidade de alteração do prazo do certame**, cabendo à área competente a análise quanto à aplicação do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

—

Reginaldo Naves

Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACED-C997-F815-B3B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINALDO APARECIDO NAVES (CPF 093.XXX.XXX-11) em 02/10/2026 13:20:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/ACED-C997-F815-B3B6>